



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA A ETA ALTO ALEGRE

Fornecedor: FLETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	1,50	M	TUBO DE GALVANIZADO COM ROSCA BSP 2' CLASSE MEDIA	128,30000	192,45
3	1,00	UN	JOELHO GALVANIZADO 2' 45º	49,90000	49,90
4	9,00	UN	LUVA GALVANIZADA 2'	28,90000	260,10
Total dos Produtos					502,45

Fornecedor: FREEWAY ELETRICO E HIDRAULICO LTDA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
5	1,00	UN	VALVULA DE RETENÇÃO 2' de metal com portinhola	245,00000	245,00
Total dos Produtos					245,00

Fornecedor: MUNDO HIDRA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	9,00	UN	TUBO GALVANIZADO 2' CLASSE MÉDIA 3,75MM COM ROSCA BSP EM BARRAS DE 6 METROS	729,00000	6.561,00
6	1,00	UN	TINTA ZARCÃO ANTIFERRUGEM - 900 ML	59,90000	59,90
Total dos Produtos					6.620,90

DOTAÇÃO:

Projeto	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Cabe ressaltar que a emergência está configurado conforme relatório da secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação das pessoas jurídicas FLETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.434.171/0001-29, FREEWAY ELETRICO E HIDRAULICO LTDA - CNPJ: 05.318.243/0001-96 e MUNDO HIDRA - CNPJ: 41.508.416/0001-00, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresas para fornecimento de materiais em caráter emergencial para a ETA Alto Alegre, com a FLETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.434.171/0001-29, no valor de R\$ 502,45 (quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), com a empresa FREEWAY ELETRICO E HIDRAULICO LTDA – CNPJ: 05.318.243/0001-96 no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e com a empresa MUNDO HIDRA – CNPJ: 41.508.416/0001-00 no valor de R\$ 6.620,90 (seis mil e seiscentos e vinte reais e noventa centavos), totalizando R\$ 7.368,35 (sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 27 de janeiro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 02/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 02/2025.

OBJETO: Contratação de Empresas para fornecimento de materiais em caráter emergencial para a ETA Alto Alegre.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

A requisição nº 47560, informa que os materiais serão usados para conserto da adutora na ETA da Encruzilhada Dom José conforme termo de referência.

A justificativa de aquisição de materiais para conserto da adutora da ETA na Encruzilhada Dom José, é necessária para substituição dos materiais que visa garantir a eficiência operacional da adutora, evitando danos adicionais ao sistema e assegurar o fornecimento adequado de água à comunidade, minimizando desperdícios e interrupções no abastecimento.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Relatório de Situação; (Solicitação de Processo Simplificado de Compra), objetivo, justificativa e objetivo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

contratação, descrição dos produtos e quantidades estimadas e demais informações);

Fotos da situação do problema apresentado;

Relatório de Pesquisa de Preço do Departamento de Compras;

Cotação de Preços publicada no site oficial do município;

Balancete Orçamentário da Despesas;
Termo de Abertura do Processo;
Portaria nº 008/24 de designação de agentes;
Ata de Dispensa de Licitação, para contratação, com informações do objeto, dotação e fundamentação legal.

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda, e demais documentos que se fazem necessários para o andamento do feito.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim dispõe, Art. 75. É dispensável a licitação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), e devida **publicidade** dos atos.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, que a empresa apresenta o menor preço **para aquisição dos**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

materiais em caráter emergencial para a ETA Alto Alegre, estando, assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a(s) empresa (s), **FLETEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FREEWAY ELETRICO E HIDRAÚLICO LTDA e MUNDO HIDRA.**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 27 de janeiro de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresas para fornecimento de materiais em caráter emergencial para a ETA Alto Alegre, com a FLETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.434.171/0001-29, no valor de R\$ 502,45 (quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), com a empresa FREEWAY ELETRICO E HIDRAULICO LTDA – CNPJ: 05.318.243/0001-96 no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e com a empresa MUNDO HIDRA – CNPJ: 41.508.416/0001-00 no valor de R\$ 6.620,90 (seis mil e seiscentos e vinte reais e noventa centavos), totalizando R\$ 7.368,35 (sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 02/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025.

Alpestre, 27 de janeiro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal